

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº - 20.359 – EM 01 DE ABRIL DE 2020.

Altera e adiciona dispositivos do Decreto nº 20.354, de 24 de março de 2020, ampliando o rol de estabelecimentos autorizados a funcionar durante o período de isolamento, prorroga o período de suspensão das aulas na rede pública e privada no município de Jequié e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o funcionamento dos transportes de cargas essenciais e pessoas.

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços privados de saúde na prevenção de doenças e sua capacidade de evitar abarrotamento dos sistemas de emergência públicos e privados.

CONSIDERANDO as medidas adotadas para prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19), bem como a necessidade de adaptação a presente realidade e necessidade social;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput* do artigo 11 do Decreto nº 20.354, de 24 de março de 2020, revoga os §§1º e 2º do mesmo artigo, acrescentando-lhe incisos, passando tudo a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 11. As clínicas médicas, fisioterápicas, odontológicas, veterinárias e demais clínicas, terão funcionamento permitido observadas as diretrizes de segurança epidemiológica emitidas pelo Ministério da Saúde além das seguintes condições:

I – Deve-se proceder ao atendimento com horário marcado, com o devido espaçamento das marcações para que sejam evitadas aglomerações nas salas de espera.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

II – Deverá haver distanciamento entre os pacientes e funcionários sempre que não houver necessidade direta de contato.

III – Os pacientes deverão ser orientados a se manter afastados uns dos outros, higienizar as mãos e evitar levar acompanhantes.”

Art. 2º - Fica alterada a redação do inciso IX, do artigo 7º Decreto 20.354, de 24 de março de 2020, acrescentando-lhe o inciso X, dá nova redação ao parágrafo único e lhe acrescenta o parágrafo segundo, passando tudo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º...

IX – Hospitais e Clínicas em Geral;

X – PetShops.

Parágrafo Único – Independente da sua condição essencial de funcionamento, os estabelecimentos previstos neste artigo estão sujeitos a fechamento caso gerem aglomerações por negligência ou sejam reincidentes na promoção de aglomerações decorrentes de sua atividade.

Parágrafo Segundo – É dever dos responsáveis pelos estabelecimentos em funcionamento promover medidas ativas de prevenção, combate e mitigação de aglomerações em seu interior ou externamente, mas decorrente de sua atividade, sob as penas previstas neste Decreto.”

Art. 3º - O artigo 8º do Decreto 20.354, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Poderão funcionar, de portas fechadas, por delivery e retirada os seguintes estabelecimentos:

I – Açougues, Peixarias e Distribuidoras de Alimentos em geral;

II – Distribuidoras de Gás, Distribuidoras de Água e Bebidas, Lojas e distribuidoras de produtos essenciais à produção e acondicionamento de alimentos, Distribuidoras de Material de Limpeza;

III - Lojas de produtos agropecuários indispensáveis à manutenção de lavouras, rebanhos e afins.

IV - Restaurantes

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Bares, Lanchonetes, Quiosques, Lojas de Conveniência e Trailers de comercialização de alimentos poderão funcionar exclusivamente em regime de delivery.”

Art. 4º - Adiciona ao Decreto 20.354, de 24 de março de 2020, o seguinte artigo:

“Art. 38 As empresas e profissionais liberais do ramo de obras, reformas e empreitadas, públicas e privadas, terão seu funcionamento autorizado respeitadas as medidas de segurança epidemiológica emitidas pelo Ministério da Saúde, SESAB e Secretaria Municipal de Saúde, além das seguintes condições:

I – O número máximo de trabalhadores dentro de uma mesma obra não poderá exceder o limite de 20 (vinte) pessoas;

II – O transporte dos funcionários não poderá gerar aglomerações em vans e ônibus, devendo ser observado distanciamento entre os funcionários transportados;

III – Deverá haver higienização constante dos pontos de contato recorrentes tais como maçanetas, banheiros e ferramentas de uso coletivo.

IV – Sempre que possível deverá haver uma setorização de funções que evite a aglomeração de funcionários numa mesma atividade.”

Art. 5º - Adiciona ao Decreto 20.354, de 24 de março de 2020, o seguinte artigo:

“Art. 39 - As unidades empresariais e estabelecimentos que integrem o setor que produz insumos para a construção civil, tais como olarias, serralherias, pedreiras, carpintarias e marcenarias terão seu funcionamento autorizado observadas todas as medidas de segurança epidemiológica enumeradas nos incisos do artigo 4º deste Decreto e nas diretrizes do Ministério da Saúde.”

Art. 6º - Adiciona ao Decreto 20.354, de 24 de março de 2020, o seguinte artigo:

“Art. 40 - As borracharias, oficinas veiculares e lojas de autopeças terão seu funcionamento autorizado respeitadas as seguintes medidas de segurança epidemiológica:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

I – Deverá haver higienização constante dos pontos de contato recorrentes tais como maçanetas, banheiros e ferramentas de uso coletivo.

II – Os estabelecimentos descritos no caput terão a responsabilidade de atuar para que não haja aglomeração em suas estruturas, seja de clientes ou funcionários, sob pena de ter a sua autorização de funcionamento suspensa e demais penalidades aplicáveis pelo Decreto 20.354/2020, de 24 de março de 2020.

Art. 7º - Fica prorrogada por mais 15 (quinze) dias, a suspensão das aulas nas escolas da rede pública municipal de ensino, bem como da rede privada, prevista no artigo 4º do Decreto nº 20.347, de 16 de março de 2020.

Art. 8º - As autorizações de funcionamento e demais permissões estabelecidas no presente Decreto se darão a partir do dia 02 de abril de 2020.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE ABRIL DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 20.360- EM 01 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta o lançamento e recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Jequié;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 13 a 16 e 18 da Lei nº 1.083, de 11 de janeiro de 1989, que dispõe sobre o lançamento e arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

CONSIDERANDO o que preconiza o artigo 6º, incisos I e III, da Lei nº 2.104, de 19 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2020, lançado por meio deste Decreto, terá o seu valor estabelecido em Unidade de Referência do Município (URM) e em Real, com vencimento em 15.06.2020.

Parágrafo único. Na impossibilidade de o contribuinte optar pela Cota Única de que trata o *caput* deste artigo, admitir-se-á o pagamento do IPTU/2020 em até 7 (sete) parcelas mensais sucessivas, de acordo com as datas de vencimento consignadas no Anexo Único deste Decreto, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 2º Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2020 na data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município.

§ 1º O recolhimento do imposto deverá ocorrer mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no sítio www.jequie.ba.gov.br, nos guichês de atendimento do Departamento de Tributação e Fiscalização, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), independentemente da entrega das guias de recolhimento em domicílio.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 2º A SEFAZ promoverá divulgação do lançamento do IPTU/2020 nos meios de comunicação, visando a dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.

Art. 3º O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado pela URM, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos:

I – atualização monetária a partir do exercício seguinte ao do lançamento, conforme variação da URM;

II - juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração;

III - multa de mora diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), obedecido o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 4º Para o pagamento do IPTU em cota única o contribuinte terá desconto de 12% (doze por cento), se o recolhimento do tributo ocorrer até o dia 15/06/2020.

Parágrafo único. O desconto referido neste artigo será consignado no DAM, não sendo admitida a sua aplicação após a data de vencimento, inclusive nos casos de impugnação.

Art. 5º O contribuinte poderá impugnar o IPTU/2020, observados os seguintes critérios:

I - a interposição da impugnação deverá ser efetuada até 15 de junho de 2020;

II - a impugnação decorrerá de matéria de fato ou de direito, admitindo-se o recolhimento parcial, em cota única, com o desconto previsto no art. 4º deste Decreto;

III - o recolhimento parcial, referido no inc. II, não poderá ser menor do que o valor do IPTU/2019, em URM, para que haja gozo do desconto em cota única;

IV - a diferença entre o valor total lançado e aquele recolhido em cota única será lançada, ficando suspensa a sua cobrança até decisão final em Processo Administrativo Fiscal estabelecido na legislação vigente;

V - não será aplicado o desconto sobre qualquer recolhimento efetuado após 15.06.2020; e

VI - recolhimentos efetuados após as datas de vencimentos dispostas no Anexo Único sofrerão incidência de encargos moratórios regulamentados no art. 3º deste Decreto.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 6º A decisão proferida quanto à impugnação tempestiva do lançamento do IPTU/2020 poderá ensejar os seguintes resultados:

I - na improcedência do pedido, o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inc. III do art. 5º, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, em conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto;

II - na procedência integral ou parcial do pedido:

a) promover-se-á a competente alteração cadastral e retificação do lançamento;

b) o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inc. III do art. 5º, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, em conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto; e

c) será creditado e registrado no histórico de recolhimento da matrícula do imóvel, a diferença do imposto recolhido a maior, se houver, podendo o valor creditado ser objeto de restituição, compensação ou aproveitado para lançamentos posteriores, conforme opção manifestada pelo sujeito passivo, observada a legislação municipal aplicável.

III - na procedência do pedido por ilegitimidade ativa ou passiva o lançamento será anulado e serão efetuados os procedimentos legais cabíveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01.01.2020.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE ABRIL DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 20.360 ÀS FLS. DO LIVRO
DECRETO**

EM 01 DE ABRIL DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IPTU/2020

Forma de Pagamento	Data do Vencimento
Cota Única	15/06/2020
1ª. Parcela	15/06/2020
2ª. Parcela	15/07/2020
3ª. Parcela	17/08/2020
4ª. Parcela	15/09/2020
5ª. Parcela	15/10/2020
6ª. Parcela	16/11/2020
7ª. Parcela	15/12/2020

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 20.361- EM 01 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a dilação de prazo para pagamento sem encargos da Taxa de Localização e Funcionamento (TLF), da Taxa de Funcionamento em Horário Especial (TFHE), da Taxa de Localização de Publicidade (TLP), do Exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Jequié;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 57 a 72 da Lei nº 1.083, de 11 de janeiro de 1989, que dispõe sobre o lançamento e arrecadação das taxas pelo exercício do poder de polícia que menciona;

CONSIDERANDO o estado de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 20.354, de 24 de março de 2020, que trata das medidas mitigadoras dos efeitos da pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para **30 de junho de 2020** o vencimento das seguintes taxas, relativas à renovação de licenças para o Exercício 2020:

- I - Taxa de Localização e Funcionamento (TLF);
- II - Taxa de Funcionamento em Horário Especial (TFHE);
- III - Taxa de Localização de Publicidade (TLP);

Art. 2º A prorrogação de que trata o *caput* do art. 1º objetiva mitigar os efeitos da pandemia da COVID-19 por 90 (noventa) dias, e não tem o efeito de renovação automática de licenças vigentes até 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º O contribuinte que necessitar comprovar regularidade das licenças elencadas nos incisos I a III do art. 1º poderá requisitar o parcelamento da respectiva taxa, sem qualquer encargo, em até 3 (três) vezes, com vencimentos para:

- I - 30 de abril de 2020, primeira parcela;
- II - 29 de maio de 2020, segunda parcela; e
- III - 30 de junho de 2020, terceira parcela.

Parágrafo Único. O pedido de renovação da licença será analisado após o pagamento da primeira parcela da taxa respectiva e o alvará será deferido se preenchidos os demais requisitos da legislação de regência.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º Ficam os agentes de tributos do Município de Jequié, no exercício do poder de polícia, dispensados de exigir do contribuinte a apresentação dos alvarás contidos nos incisos I a III do art. 1º até 30 de junho de 2020.

Art. 5º As demais obrigações principal e acessórias do contribuinte, não mencionadas neste decreto, continuarão exigíveis conforme legislação própria.

Art. 6º Os benefícios de que trata este decreto não se aplicam a contribuinte em processo de constituição durante a vigência deste diploma legal.

Parágrafo Único. O contribuinte, em processo de constituição, que tiver protocolado o pedido de licença anterior à publicação deste decreto fará jus aos benefícios de que trata esta norma.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE ABRIL DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.361 ÀS FLS. DO LIVRO
DECRETO

EM 01 DE ABRIL DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br